



**DECRETO Nº 016/2022, DE 30 MAIO 2022.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA REFERENTE AS VAGAS OFERTADAS NO CONCURSO PÚBLICO (EDITAL 001/2022) PARA OS CARGOS DENTISTAS (PSF E CEO I e II) EM CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0800756-69.2022.4.05.8102;**

**AFONSO TAVARES LEITE**, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Edital do Concurso Público nº 001/2022 que ofertou vagas para dentistas do PSF e CEO I e II cuja remuneração e carga horária estão em conformidade da legislação municipal;

**CONSIDERANDO** que as provas objetivas foram aplicadas em 29/05/2022;

**CONSIDERANDO** o candidato se vincula a todas às condições inseridas na norma editalícia, inclusive, carga horária e remuneração;

**CONSIDERANDO** que na fundamentação da decisão judicial dos autos citado na ementa restou consignado que a probabilidade do direito seria tão somente quanto a carga horária enquanto no dispositivo foi concedido tutela de urgência para retificar a carga horaria e a remuneração, sendo imprescindível que sejam esclarecidos os pontos controvertidos;

**CONSIDERANDO** que na fundamentação da decisão proferida em 22/04/2022 justificou-se a urgência para a concessão da tutela haja vista que as provas seriam aplicadas em 24/02/2022, ou seja, em data bem anterior a decisão, carecendo assim que sejam esclarecidos os pontos controvertidos;

**CONSIDERANDO** que pela interpretação que se faz a própria decisão judicial resta demonstrado que as retificações impostas deveriam ocorrer antes da aplicação das provas, sendo que o prazo para cumprimento se expirou após a sua realização, acarretando a precípua necessidade de requerer ao juízo da causa esclarecimentos;

**CONSIDERANDO** que consta da decisão que cabe ao administrador verificar “o impacto orçamentário e o reflexo no número de vagas” o que demanda tempo superior ao concedido;

**CONSIDERANDO** que foi estabelecido prazo de 48 (quarenta e oito) horas para retificar a remuneração e carga horária sob pena de multa;





**DECRETA**

Art. 1º. Até a convocação dos aprovados para os Cargos de Dentista do PSF e do CEO, deverá ser dado resolução ao cumprimento da decisão judicial de tutela de urgência proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0800756-69.2022.4.05.8102, observando o teor de decisões supervenientes;

Art. 2º. Determino a Procuradoria do Município que adote as providências necessárias para aclarar os pontos controvertidos da decisão, empós dê ciência a Secretaria Municipal de Saúde e ao Gabinete do Prefeito para adoção das medidas pertinentes;

Parágrafo único: Sobrevindo decisão judicial determinando o reajuste dos vencimentos dos dentistas que forem aprovados no Concurso Público, determino a Contabilidade que apresente o impacto orçamentário, empós caberá o jurídico adotar as medidas necessárias ao cumprimento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação<sup>1</sup>, revogando-se as disposições legais em contrário;

Gabinete do Prefeito em 30 de maio 2022.

Afixe-se.

Publique-se.



**AFONSO TAVARES LEITE**

**Prefeito Municipal**

<sup>1</sup> Publicação por afixação e disponibilização no Diário Oficial.

